



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando,
Tá melhorando.

TAQUAR
Administração 2013-2016

PARECER JURÍDICO N. 553/2023

REQUERENTE: Setor de Licitações

MEMORANDO N.: 129/2023

Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa **KINHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA – CNPJ 01.128.270/0001-45**, tendo como objeto serviços terceirizados de transporte de pacientes, que fazem uso do Sistema Único de Saúde, a outros municípios da região, para realização de exames, procedimentos médicos, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, etc., por meio da Secretaria Municipal da Saúde, pelo valor de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** o Km rodado do veículo Van (min.15 passageiros sentados); **R\$ 4,00 (quatro reais)** o Km rodado do veículo Microônibus (min.25 passageiros sentados) e **R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos)** o Km rodado do veículo Ônibus (min.46 passageiros sentados), totalizando a importância mensal de **R\$ 147.285,60 (em cento e quarenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)** mensais, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.

José Harry Saraiva Dias, Secretário de Saúde e Meio Ambiente, através do Termo de Referência, justifica a contratação nos seguintes termos:

“Os serviços aos quais se pretende a contratação emergencial dizem do transporte a terceirizado de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUAR

Administração 2013-2016

pacientes' do Município de Taquari/RS a outros Municípios da região para a realização de exames, procedimentos médicos, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, et , por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente .

Trata-se de serviço essencial e contínuo (aproximadamente 120 (cento e vinte) pacientes são transportados por semana), fazendo-se indispensável sua oferta, na medida em que a falta do respectivo poria termo inúmeros tratamentos de saúde, decorrendo daí riscos incalculáveis a integridade física dos usuários do SUS.

Note-se que já fora promovido o competente processo licitatório, entretanto, até que haja a conclusão do respectivo, necessário se faz a contratação nos moldes alhures (de forma emergencial), afim de que não haja cessação na prestação do serviço.”

O TCU firmou entendimento no sentido de que: **“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.** (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).

Ao expediente, além de dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo da contratação foi anexado 3 (três) orçamentos de fornecedores diversos: **TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA – CNPJ 73.446.684/0001-23, RONI OLIBEIRA DA COSTA – CNPJ 07.447.718/0001-70 e KINHO TANSPORTES E TURISMO LTDA – CNPJ 01.128.270/0001-45;**

	TAQUARI	RONI	KINHO
Van (mínimo de 15 passageiros) – transporte	R\$ 3,40	R\$ 3,30	R\$ 3,20



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUAR

Administração 2013-2016

pacientes - Secretaria da Saúde			
Micro-ônibus (mínimo de 25 passageiros) – transporte pacientes - Secretaria da Saúde	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,00
Ônibus (mínimo de 46 passageiros) – transporte pacientes - Secretaria da Saúde	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 5,58

A empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública foi a **KINHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA – CNPJ 01.128.270/0001-45.**

Nítida é, no presente caso, a urgência na contratação, por tratar-se serviço essencial e contínuo de transporte de aproximadamente 120 (cento e vinte) pacientes por semana), fazendo-se indispensável sua oferta, na medida em que a falta do respectivo poria termo inúmeros tratamentos de saúde, decorrendo daí riscos incalculáveis a integridade física dos usuários do SUS.

Assim, a contratação pretendida encontra guarida legal no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, estando à mesma amparada no interesse público. Obviamente, que neste caso, aguardar o término de um processo licitatório somente sacrificaria o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando,
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Cumpre, ainda, referir que encontra-se em andamento processo licitatório, na modalidade pregão presencial, tendo como objeto o registro de preços para prestação de serviços terceirizados de transporte de pacientes, que fazem uso do Sistema Único de Saúde, conforme comprova o **PROTOCOLO N. 201987/2023**, acostado ao presente expediente.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “*in verbis*”: “...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: “... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUAR
Administração 2013-2016

calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento "(In Licitação e contrato Administrativo, 9ªEd., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis": **"...a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."**

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supra citada.

Com o aporte de todas as documentações referidas acima, ao Setor de Licitações para que proceda os atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações.

O presente exame se deu em caráter de urgência, a pedido da Administração, enfocando-se apenas aspectos legais, com base nos elementos fornecidos pelo gestor, dentro dos limites de competência, não sendo objeto e análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUAR

Administração 2013-2016

pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 04 de agosto de 2023.

Willian Yuri Luzzatto Vieira
Assessor Jurídico
OAB/RS 121.264



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

